Gestão 2006-2023

Prestação Jurisdicional em números

16.3.2006 a 31.3.2023

Ministro

RICARDO LEWANDOWSKI

STF

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

Gestão 2006-2023

Prestação Jurisdicional em números

16.3.2006 a 31.3.2023

Ministro

RICARDO LEWANDOWSKI

Brasília, 2023

Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP)
(Supremo Tribunal Federal – Biblioteca Ministro Victor Nunes Leal)

Brasil. Supremo Tribunal Federal (STF). Gabinete do Ministro Ricardo Lewandowski.
Gestão 2006-2023 [recurso eletrônico] : prestação jurisdicional em números : 16.3.2006 a 31.3.2023 : Ministro Ricardo Lewandowski / Gabinete do Ministro Ricardo Lewandowski. - Brasília : STF, Secretaria de Altos Estudos, Pesquisas e Gestão da Informação, 2023.
eBook (89 p. : il., gráfs., fots.)

Apresenta dados quantitativos referentes à atuação do Ministro Ricardo Lewandowski no período de 16/3/2006 a 31/3/2023 no Supremo Tribunal Federal.

Modo de acesso : < **https://www.stf.jus.br/arquivo/cms/centralDoCidadaoAcessoInformacaoGestaoEstrategica/anexo/Relatorio_Ministro_Lewandowski.pdf** >

e-ISBN : 978- 65-87125-86-2.

1. Ministro de tribunal supremo, atuação, relatório, Brasil, 2006-2023. 2. Ministro de tribunal supremo, homenagem. 3. Ministro de tribunal supremo, aposentadoria. 4. Tribunal supremo, jurisprudência. 5. Lewandowski, Enrique Ricardo, 1948-. I. Título.

CDDir 341.4191

Secretaria-Geral da Presidência
Estêvão André Cardoso Waterloo

Gabinete da Presidência
Paula Pessoa Pereira

Diretoria-Geral
Miguel Ricardo de Oliveira Piazzi

Secretaria de Altos Estudos, Pesquisas e Gestão da Informação
Manuelita Hermes Rosa Oliveira Filha

Secretaria de Tecnologia da Informação
Natacha Moraes de Oliveira

Secretaria de Gestão Estratégica
Vinicius Nascimento Porto
Pâmella Sada Dias Edokawa

Secretaria de Comunicação Social
Mariana Araujo de Oliveira

Coordenadoria de Multimeios
Flávia Carvalho Coelho

Organização
Ana Maria Alvarenga Mamede Neves
Fabyano Alberto Stalschmidt Prestes
Juliana Viana Cardoso

Revisão
Angélica Pereira Schulz

Supremo Tribunal Federal

Plenário

Ministra **Rosa Weber** - Presidente
Ministro **Roberto Barroso** - Vice-Presidente
Ministro **Gilmar Mendes**
Ministro **Ricardo Lewandowski**
Ministra **Cármen Lúcia**
Ministro **Dias Toffoli**
Ministro **Luiz Fux**
Ministro **Edson Fachin**
Ministro **Alexandre de Moraes**
Ministro **Nunes Marques**
Ministro **André Mendonça**

Primeira Turma

Ministra **Cármen Lúcia** - Presidente
Ministro **Dias Toffoli**
Ministro **Luiz Fux**
Ministro **Roberto Barroso**
Ministro **Alexandre de Moraes**

Segunda Turma

Ministro **André Mendonça** - Presidente
Ministro **Gilmar Mendes**
Ministro **Ricardo Lewandowski**
Ministro **Edson Fachin**
Ministro **Nunes Marques**

Sumário

Apresentação **9**

Capítulo 1 Supremo Tribunal Federal **13**

Capítulo 2 Metodologia **19**

2.1 Sigla das Classes processuais **22**

Capítulo 3 Prestação Jurisdicional **25**

Decisões e despachos proferidos em Gabinete **28**

Decisões e despachos proferidos no período da Presidência **29**

3.1 Processos Recebidos **30**

Processos por tipo de distribuição **30**

Processos recebidos por ano **31**

Processos recebidos por classe **32**

3.2 Decisões Proferidas no Gabinete **34**

Decisões proferidas por ano **35**

Quantidade de decisões por espécie **36**

Percentual de decisões colegiadas e monocráticas **37**

Decisões por classes processuais **38**

3.3 Acervo **40**

Acervo atual **40**

Acervo histórico **41**

Comparação entre acervo histórico e acervo atual **41**

3.4 Ministro Ricardo Lewandowski - Presidência **46**

Processos registrados à Presidência **47**

Decisões proferidas durante a Presidência **48**

Decisões por ramo do Direito na Presidência **50**

Decisões por Ramo do Direito no Gabinete **51**

Capítulo 4 Destaques **53**

4.1 Julgamentos relevantes **54**

4.2 Audiências de Custódia **70**

4.3 *Impeachment* **72**

4.4 Gabinete ISO 9001 ..... **74**

Capítulo 5 Considerações finais **79**

Equipe do Gabinete – 2023 ..... **85**

Apresentação

Ricardo Lewandowski é Ministro do Supremo Tribunal Federal, nomeado pelo Presidente Luiz Inácio Lula da Silva em 2006. Protagonista de vários momentos marcantes do País e do Supremo Tribunal Federal - STF, o Ministro foi relator de diversas ações importantes, tais como: (i) concessão de *habeas corpus* coletivo em favor de todas as mulheres presas gestantes, puérperas e mães de crianças de até 12 anos ou responsáveis pelos cuidados de pessoas com deficiência; (ii) processo que proibiu o nepotismo no serviço público; e (iii) julgamento relativo às cotas raciais nas universidades federais.

Exerceu a Presidência do STF e do Conselho Nacional de Justiça – CNJ de 2014 a 2016, durante as quais implementou novidades administrativas e avanços na prestação jurisdicional.

À época, com o objetivo de dar mais transparência à prestação jurisdicional, determinou, por meio da Resolução 579/2016, o fim da tramitação dos processos ocultos. A medida proíbe a classificação de qualquer processo como oculto, mas preserva termos sigilosos, como pedidos de prisão, busca e apreensão e outras medidas cautelares que devem ser mantidas sob sigilo até que sejam cumpridas. O então presidente também assinou resolução que regulamentou a publicação de acórdãos, fixando o prazo de 60 dias a contar da sessão de julgamento. Além disso, intensificou o uso de meios eletrônicos para a tomada de decisões e priorizou o julgamento de processos com repercussão geral reconhecida e das súmulas vinculantes, com vistas a garantir maior celeridade na tramitação de processos.

Como Presidente do Conselho Nacional de Justiça foi responsável, além de outras ações, pela implantação das audiências de custódia nas 27 unidades da federação brasileira, nas quais um juiz decide o destino imediato de uma pessoa presa em flagrante, que deverá ser apresentada na audiência no prazo de 24 horas.

Em agosto de 2016 presidiu o julgamento do *impeachment* da então Presidente Dilma Rousseff no Senado Federal. Sua experiência nesse processo contribuiu para que fosse designado pelo atual Presidente do Senado, Senador Rodrigo Pacheco, para

presidir a comissão de juristas criada em 2022, a fim de elaborar um anteprojeto de lei de atualização da Lei do *Impeachment* (Lei 1.079/1950).

Foi também Ministro do Tribunal Superior Eleitoral de 2006 a 2012, e ocupou a Presidência daquela Corte especializada entre os anos de 2010 a 2012, ocasião em que coordenou as eleições gerais de 2010, nas quais defendeu a constitucionalidade da Lei da Ficha Limpa.

Exerceu interinamente o cargo de Presidente da República Federativa do Brasil de 22 a 24 de setembro de 2014.

O Ministro Ricardo Lewandowski exerceu os três principais cargos da alta cúpula dos Três Poderes: Presidente do Brasil (interino), Presidente do Congresso Nacional (*impeachment*) e Presidente do Judiciário (de 2014 a 2016).

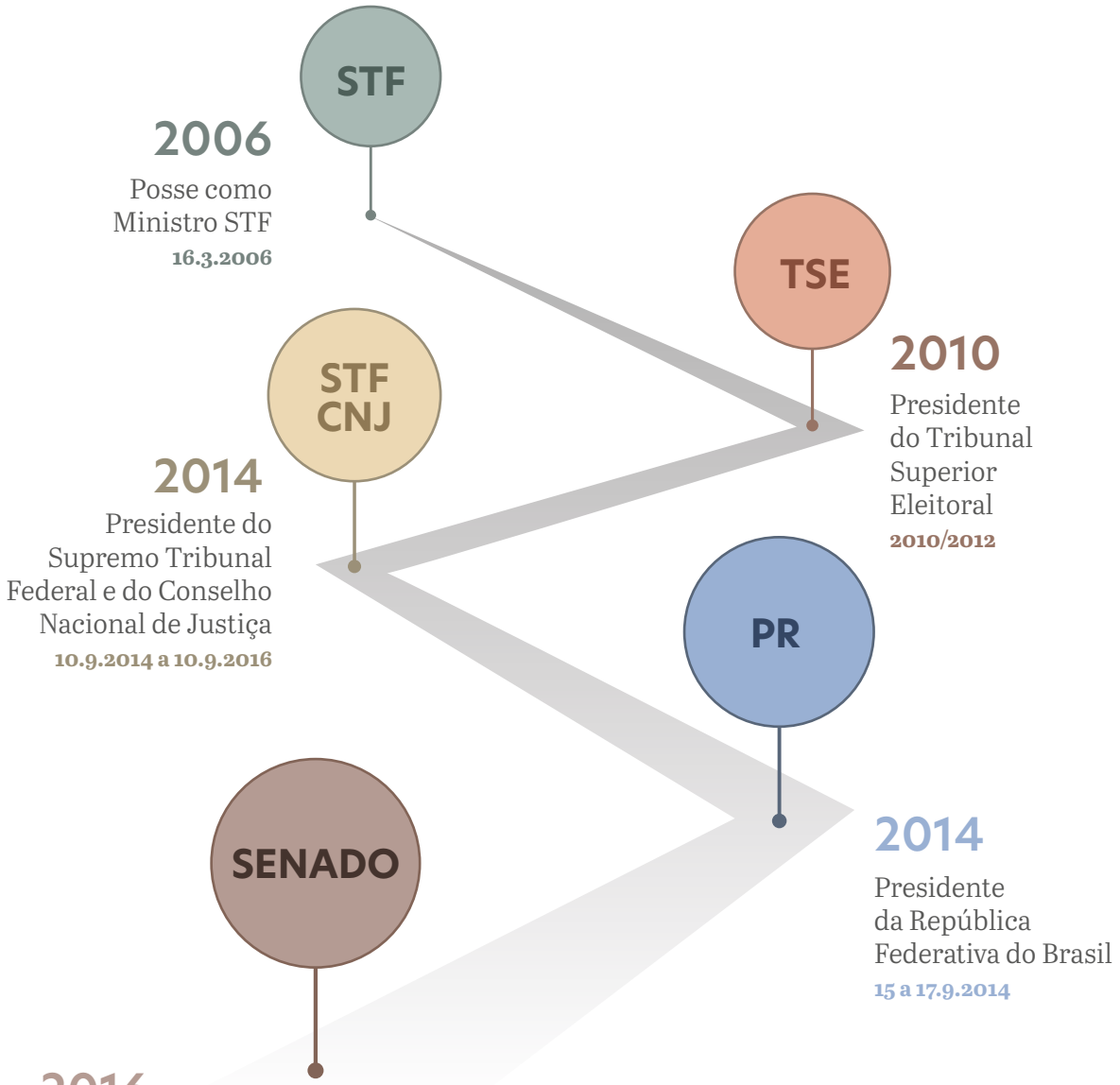
STF
2006
Posse como Ministro STF
16.3.2006
TSE
2010
Presidente do Tribunal Superior Eleitoral
2010/2012
STF CNJ
2014
Presidente do Supremo Tribunal Federal e do Conselho Nacional de Justiça
10.9.2014 a 10.9.2016
PR
2014
Presidente da República Federativa do Brasil
15 a 17.9.2014
SENADO
2016
Presidente do Senado Federal, para presidir o processo de *impeachment* da ex-Presidente da República Dilma Rousseff
21.4 a 31.8.2016

Capítulo 1

Supremo Tribunal Federal

1. Supremo Tribunal Federal

O que é o Supremo Tribunal Federal?

O Supremo Tribunal Federal é o órgão de cúpula do Poder Judiciário, responsável pela guarda e interpretação da Constituição Federal, ou seja, compete-lhe, por invocação constitucional, exclusivamente realizar o controle de constitucionalidade concentrado no ordenamento jurídico brasileiro. No entanto, esta não é a sua única atribuição, pois desempenha competência originária variada, além de julgar processos em âmbito recursal e em última instância.

Composição

A Suprema Corte é composta por onze Ministros, indicados pelo Presidente da República e nomeados após a aprovação da maioria absoluta do Senado Federal, exercendo o cargo vitaliciamente.

Eles são escolhidos entre brasileiros natos (art. 12, § 3°, IV da CF/1988) com mais de 35 anos e menos de 70 anos, de notável saber jurídico e reputação ilibada (art. 101, da CF 1988) e devem aposentar-se, obrigatoriamente, aos 75 anos de idade.

Organização

Os órgãos do STF são o Plenário, as Turmas e o Presidente. Os próprios Ministros do Supremo Tribunal Federal escolhem o seu Presidente e Vice-Presidente, para mandato de 2 anos, sendo vedada a reeleição. De forma geral, utiliza-se o critério da antiguidade para eleger o Presidente da Corte, entre aqueles que ainda não a exerceram. Conforme disposto no art. 103-B, I, da CF/1988, com a redação dada pela EMC 61/2009, o Presidente do Supremo Tribunal Federal também é o Presidente do Conselho Nacional de Justiça.

Cada uma das Turmas é composta por cinco Ministros, com exceção do Presidente da Corte. Estes órgãos têm competência idênticas e são presididos, nos termos do art. 4°, § 1°, do Regimento Interno do STF, pelo Ministro mais antigo entre os seus membros, pelo período de um ano, vedada a recondução, até que todos os seus integrantes hajam exercido a Presidência, observada a ordem decrescente de antiguidade.

“

Nós também temos um sonho: o sonho de ver um Judiciário forte, unido e prestigiado, que possa ocupar o lugar que merece no cenário social e político deste País. Um Judiciário que esteja à altura de seus valorosos integrantes, e que possa colaborar efetivamente na construção de uma sociedade mais livre, mais justa e mais solidária, como determina a Constituição da República, a qual todos os magistrados brasileiros, de forma uníssona, juraram respeitar e defender.

Ministro Ricardo Lewandowski, em seu discurso de posse na Presidência do Supremo Tribunal Federal.

Capítulo 2

Metodologia

2. Metodologia

O relatório apresenta dados quantitativos referentes à atuação do Ministro Ricardo Lewandowski no período de 16/3/2006 a 31/3/2023 no Supremo Tribunal Federal. Os dados da prestação jurisdicional foram divididos em duas partes: atuação do Ministro no gabinete e atuação na Presidência.

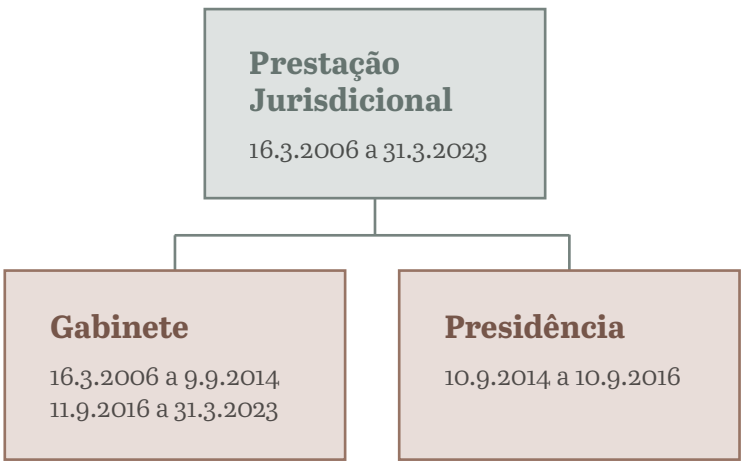

Para extração dos quantitativos, foi utilizada a ferramenta de *Bussiness Inteligence SAP Business Objects* (SAP/BO) via Portal de Informações Gerenciais (PIG)[1], que se refere a um pacote centralizado para criação de relatórios e para a visualização e compartilhamento de dados. Nela, os dados brutos já são trabalhados segundo critérios e indicadores pré-definidos e, por isso, as informações podem ser acessadas de forma rápida. Trata-se da mesma fonte utilizada atualmente pelos painéis do Corte Aberta.

1 *Business Inteligence* ou Inteligência de negócios (BI) se refere à infraestrutura processual e técnica que coleta, armazena e analisa os dados produzidos pelas atividades de uma empresa. BI é um termo amplo que abrange mineração de dados, análise de processos, benchmarking de desempenho e análises descritivas. O BI analisa todos os dados gerados por um negócio e apresenta relatórios fáceis de gerir, medidas de desempenho e tendências que informam as decisões de gerenciamento.

A metodologia adotada segue as definições dos eventos do trâmite processual do STF que ocorrem no processo desde o seu recebimento até a baixa. Neste caso, foram considerados todos os andamentos processuais lançados até o dia 31/3/2023 e descartadas, se for o caso, ocorrências de baixas retroativas ou de lançamentos tardios no sistema de movimentações.

Nesse contexto, as seguintes regras foram aplicadas:

a. Processos recebidos - no STF, a distribuição do processo é feita por sorteio ou prevenção, mediante sistema informatizado, acionado automaticamente, em cada classe de processo. Foram contabilizados todos os processos que receberam andamento processual do grupo de distribuição para o Ministro, inclusive aqueles que posteriormente tiveram redistribuição ou substituição de relatoria.

b. Decisões - são classificadas em liminares, decisões interlocutórias, decisões de sobrestamento, decisões finais, decisões de repercussão geral e decisões em recurso interno.

c. Despachos - atos praticados no processo, de ofício ou a requerimento da parte, desprovido de conteúdo decisório, cujo respeito à lei não estabeleça outra forma. Os despachos de mero expediente foram contabilizados separadamente.

d. Atos judiciais - neste relatório, consideram-se atos judiciais as decisões e os despachos.

e. Acervo - o acervo processual do Ministro corresponde ao quantitativo de processos em tramitação (exceto os sigilosos) no dia 31/3/2023. Computa-se, portanto, tudo que o Ministro recebeu, excetuados os processos que já baixaram às origens, foram arquivados no Tribunal, redistribuídos ou tiveram substituição de relatoria.

A seguir, fluxo do relatório desde a extração dos dados até o formato atual:

2.1 Sigla das Classes processuais

Classes	
Controle Concentrado	ADC – Ação Declaratória de Constitucionalidade
	ADI – Ação Direta de Inconstitucionalidade
	ADO – Ação Direta de Inconstitucionalidade por Omissão
	ADPF – Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental
Classes Criminais	AP – Ação Penal
	Ext – Extradição
	HC – *Habeas Corpus*
	Inq – Inquérito
	PPE – Prisão Preventiva para Extradição
	RC – Recurso Crime
	RHC – Recurso Ordinário em *Habeas Corpus*
	RvC – Revisão Criminal

Classes	
Demais originárias	AC – Ação Cautelar
	ACO – Ação Cível Originária
	AO – Ação Originária
	AOE – Ação Originária Especial
	AR – Ação Rescisória
	CC – Conflito de Competência
	Cm – Comunicação
	HD – *Habeas Data*
	MI – Mandado de Injunção
	Pet – Petição
	Rcl – Reclamação
	RHD – Recurso Ordinário em *Habeas Data*
	RMI – Recurso Ordinário em Mandado de Injunção
	RMS – Recurso Ord. em Mandado de Segurança
	TPA – Tutela Provisória Antecedente
Classes recursais	AI - Agravo de Instrumento
	ARE - Recurso Extraordinário com Agravo
	RE - Recurso Extraordinário

Fonte: Resolução 604, de 11 de dezembro de 2017.

Capítulo 3

Prestação Jurisdicional

200 mil
ATOS JUDICIAIS*

139 mil
atos proferidos em Gabinete

117,8 mil decisões proferidas em gabinete
+ 21,2 mil despachos

60,2 mil
atos proferidos no período da Presidência

54,3 mil decisões proferidas no período da Presidência
+ 5,9 mil despachos

*número aproximado

3. Prestação Jurisdicional

Decisões e despachos proferidos em Gabinete

88.819
processos recebidos

117.784
decisões proferidas

+

21.215
despachos
em processos

=

138.999

Decisões e despachos proferidos no período da Presidência

49.506
processos recebidos

54.335
decisões proferidas

+

5.934
despachos
em processos

=

60.269

*Presidência no período de 10.9.2014 a 10.9.2016

3.1 Processos Recebidos

88.819
processos recebidos

Após a análise inicial e autuação do processo, eles são registrados à Presidência e/ou distribuídos aos Ministros. Conforme art. 66 do Regimento Interno do STF, a distribuição será feita por sorteio ou prevenção, mediante sistema informatizado, acionado automaticamente, em cada classe de processo. Também pode ocorrer por substituição de relatoria (art. 38) ou mediante redistribuição, nos termos do art. 68 do Regimento Interno.

Processos por tipo de distribuição

Tipo de Distribuição	Qtd de Processos	
Exclusão Ministro	675	1%
Normal	74.763	84%
Prevenção Relator	6.022	7%
Prevenção Turma	64	0%
Redistribuído	733	1%
Substituição	6.562	7%
Total	**88.819**	**100%**

Fonte: Portal de Informações Gerenciais do STF em 1º/4/2023.

Processos recebidos por ano

Recebimento de processos

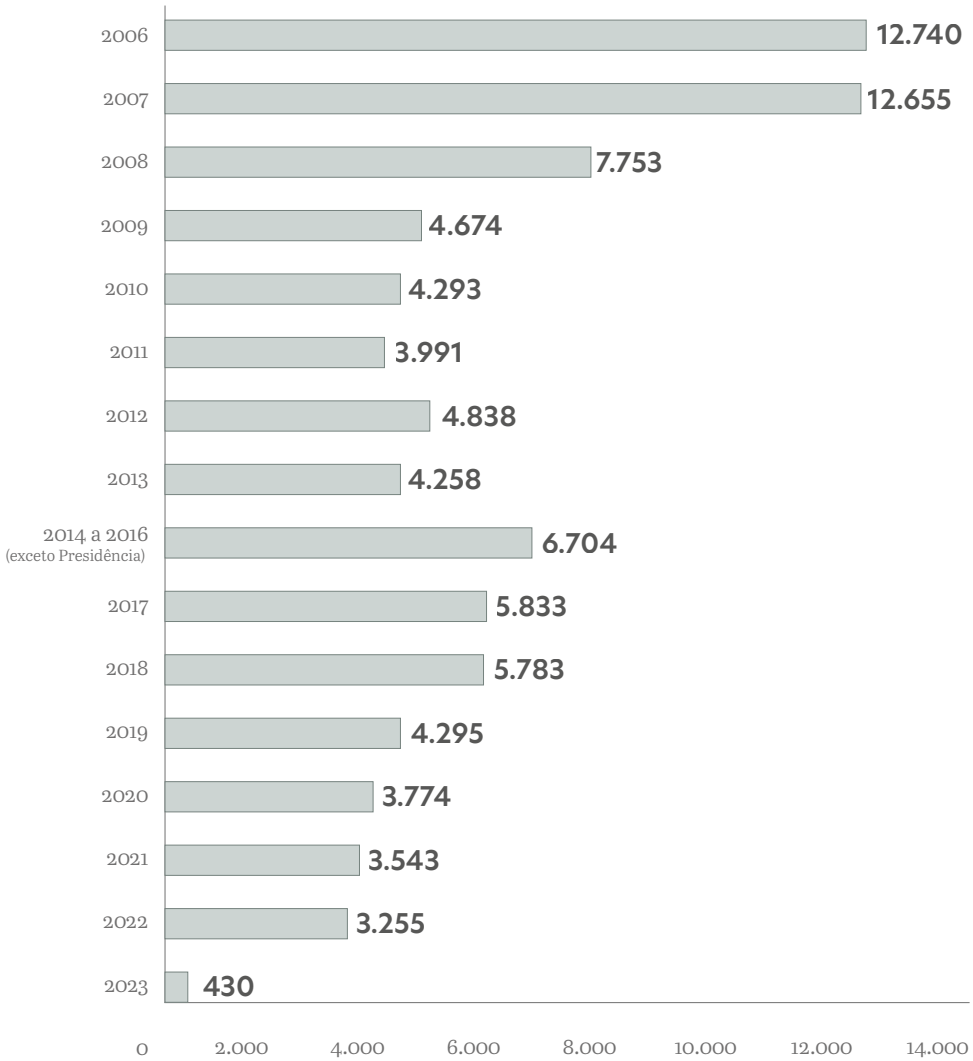

Fonte: Portal de Informações Gerenciais do STF em 1º/4/2023.

Processos recebidos por classe

	Classes	Qtde de processos	%
Controle Concentrado	ADC – Ação Declaratória de Constitucionalidade	9	1%
	ADI – Ação Direta de Inconstitucionalidade	429	
	ADO – Ação Direta de Inconstitucionalidade por Omissão	4	
	ADPF – Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental	93	
Classes Criminais	AP – Ação Penal	44	13%
	Ext – Extradição	74	
	HC – *Habeas Corpus*	10.340	
	Inq – Inquérito	224	
	PPE – Prisão Preventiva para Extradição	43	
	RC – Recurso Crime	1	
	RHC – Recurso Ordinário em *Habeas Corpus*	1.225	
	RvC – Revisão Criminal	27	

Fonte: Portal de Informações Gerenciais do STF em 1º/4/2023.

	Classes	Qtde de processos	%
Demais originárias	AC – Ação Cautelar	324	9%
	ACO – Ação Cível Originária	291	
	AO – Ação Originária	189	
	AOE – Ação Originária Especial	1	
	AR – Ação Rescisória	143	
	CC – Conflito de Competência	90	
	Cm – Comunicação	1	
	HD – *Habeas Data*	5	
	MI – Mandado de Injunção	635	
	MS – Mandado de Segurança	927	
	Pet – Petição	361	
	Rcl – Reclamação	4926	
	RHD – Recurso Ordinário em Habeas Data	2	
	RMI – Recurso Ordinário em Mandado de Injunção	1	
	RMS – Recurso Ord. em Mandado de Segurança	240	
	TPA – Tutela Provisória Antecedente	5	
Classes recursais	AI - Agravo de Instrumento	24.760	77%
	ARE - Recurso Extraordinário com Agravo	19.866	
	RE - Recurso Extraordinário	23.539	
Total geral		**88.819**	**100%**

3.2 Decisões Proferidas no Gabinete

O julgamento do processo é identificado pela decisão final, mas cada feito pode ter mais de uma decisão.

A decisão final é a principal do processo, ainda que nela não se chegue efetivamente a apreciar o mérito da causa. É o que ocorre, por exemplo, nas decisões de não conhecimento, de prejudicialidade, de homologação de desistência e de negativa de seguimento.

Se houver decisão final no processo e decurso do prazo processual sem interposição de recurso, ocorrerá o trânsito em julgado da decisão e, subsequentemente, a baixa dos autos.

Decisões proferidas por ano

Quantidade de decisões finais e totais de decisões

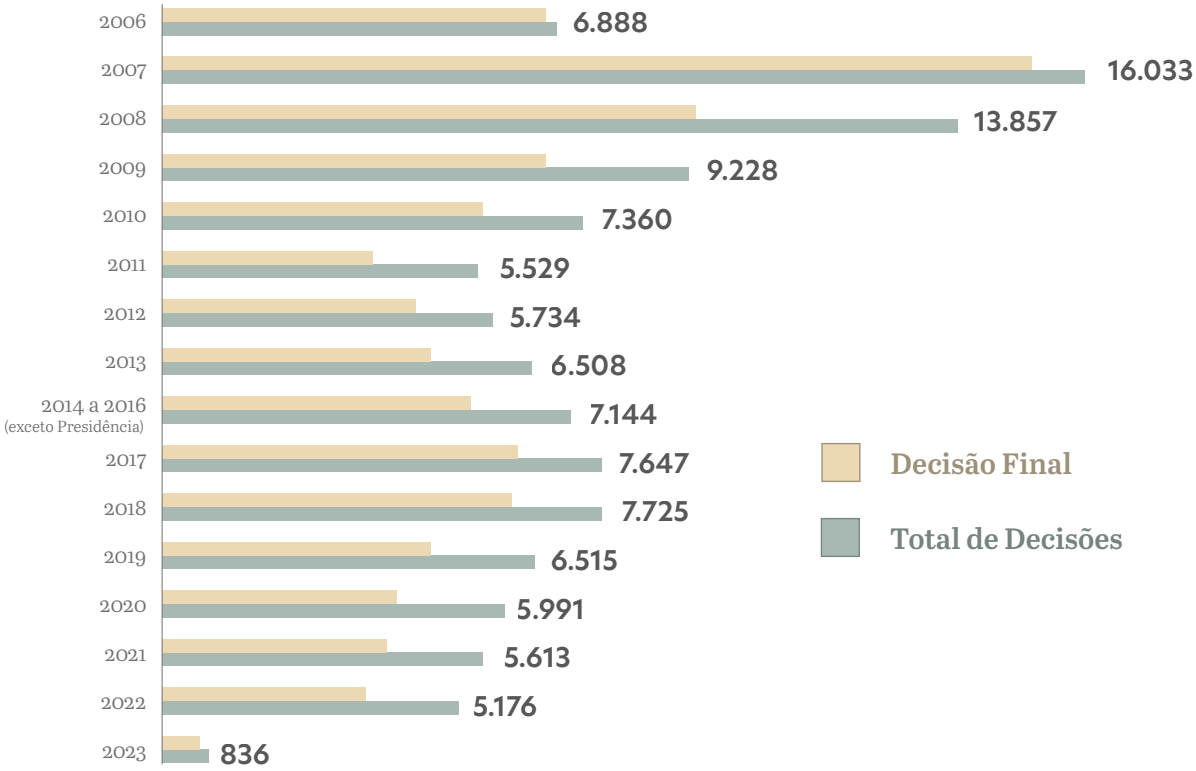

Fonte: Portal de Informações Gerenciais do STF em 1º/4/2023

Durante os 17 anos de prestação jurisdicional do Ministro Ricardo Lewandowski na Corte, 77% das decisões proferidas por ele foram decisões finais.

Quantidade de decisões por espécie

(colegiadas e monocráticas)

Tipo de decisão	Qtd de ocorrências	%
Decisão em recurso interno	18.253	15%
Decisão Final	90.981	77%
Decisão Interlocutória	1.654	1%
Decisão Liminar	3.646	3%
Decisão Rep. Geral	173	1%
Decisão Sobrestamento	3.077	3%
Total	**117.784**	**100%**

Fonte: Portal de Informações Gerenciais do STF em 1º/4/2023.

Ademais, as decisões podem ser monocráticas (decisão do Ministro) ou colegiadas (decisão de uma das Turmas ou do Plenário).

O Ministro Ricardo Lewandowski compôs a Primeira Turma até 2010 e, após Presidência do STF, passou a compor a Segunda Turma do Tribunal.

Percentual de decisões colegiadas e monocráticas

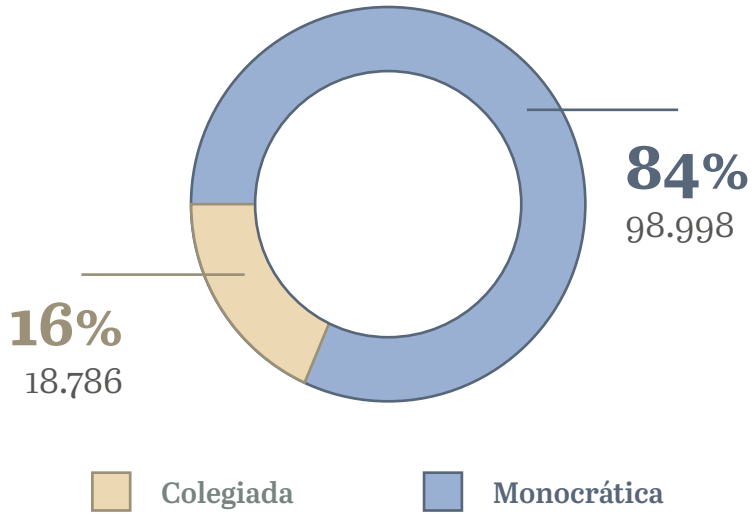

Julgamentos	Qtd de ocorrências	%
Monocráticas	98.998	84%
Turmas	16.843	14%
Plenário	1.943	2%
Total Geral	**117.784**	**100%**

Fonte: Portal de Informações Gerenciais do STF em 1º/4/2023.

Decisões por classes processuais

	Classes	Qtde de processos	%
Controle Concentrado	ADC – Ação Declaratória de Constitucionalidade	12	1%
	ADI – Ação Direta de Inconstitucionalidade	575	
	ADO – Ação Direta de Inconstitucionalidade por Omissão	5	
	ADPF – Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental	161	
Classes Criminais	AP – Ação Penal	102	14%
	Ext – Extradição	175	
	HC – *Habeas Corpus*	14.103	
	Inq – Inquérito	414	
	PPE – Prisão Preventiva para Extradição	57	
	RC – Recurso Crime	1	
	RHC – Recurso Ordinário em *Habeas Corpus*	1.684	
	RvC – Revisão Criminal	31	

Fonte: Portal de Informações Gerenciais do STF em 1º/4/2023.

	Classes	Qtde de processos	%
Demais originárias	AC – Ação Cautelar	473	11%
	ACO – Ação Cível Originária	368	
	AO – Ação Originária	225	
	AR – Ação Rescisória	189	
	CC – Conflito de Competência	93	
	Cm – Comunicação	1	
	HD – *Habeas Data*	6	
	MI – Mandado de Injunção	1.034	
	MS – Mandado de Segurança	1.525	
	Pet – Petição	448	
	Rcl – Reclamação	7.916	
	RHD – Recurso Ordinário em *Habeas Data*	2	
	RMI – Recurso Ordinário em Mandado de Injunção	3	
	RMS – Recurso Ord. em Mandado de Segurança	354	
	TPA – Tutela Provisória Antecedente	6	
Classes recursais	AI - Agravo de Instrumento	32.516	75%
	ARE - Recurso Extraordinário com Agravo	24.784	
	RE - Recurso Extraordinário	30.521	
Total geral		**117.784**	**100%**

3.3 – Acervo

Acervo atual

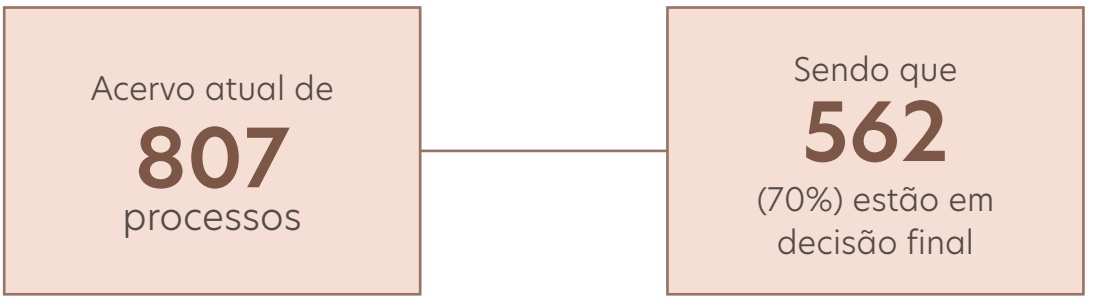

Os processos que ainda não receberam decisão final, que perfazem um total de **245**, estão aguardando: (i) diligências fora do STF (intimações, juntadas de documentos, manifestações diversas, etc); (ii) prazos processuais para as partes (contestação/contrarrazões/manifestações/etc); (iii) pedido de informações; (iv) sobrestamento em razão de outro processo que tramita na Corte ou manifestação de terceiros interessados no processo, tais como, a PGR, AGU ou outras instituições.

Acervo histórico

	Classes	Recebidos	Decisões Finais	Despachos	Acervo Atual
Controle Concentrado	ADC – Ação Declaratória de Constitucionalidade	9	**5**	**11**	3
	ADI – Ação Direta de Inconstitucionalidade	429	**240**	**452**	86
	ADO – Ação Direta de Inconstitucionalidade por Omissão	4	**2**	**8**	1
	ADPF – Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental	93	**75**	**202**	24
Classes Criminais	AP – Ação Penal	44	**53**	**328**	
	Ext – Extradição	74	**90**	**498**	11
	HC – *Habeas Corpus*	10.340	**10.636**	**2.444**	66
	Inq – Inquérito	224	**296**	**928**	3
	PPE – Prisão Preventiva para Extradição	43	**33**	**113**	2
	RC – Recurso Crime	1	**1**		
	RHC – Recurso Ordinário em *Habeas Corpus*	1.225	**1.224**	**157**	20
	RvC – Revisão Criminal	27	**27**	**1**	1

	Classes	Recebi-dos	Decisões Finais	Des-pachos	Acervo Atual
Demais originárias	AC – Ação Cautelar	324	**288**	**379**	2
	ACO – Ação Cível Originária	291	**194**	**975**	29
	AO – Ação Originária	189	**136**	**424**	15
	AOE – Ação Originária Especial	1		**2**	
	AR – Ação Rescisória	143	**116**	**340**	17
	CC – Conflito de Competência	90	**87**	**72**	5
	Cm – Comunicação	1	**1**		
	HD – *Habeas Data*	5	**4**	**5**	
	MI – Mandado de Injunção	635	**617**	**592**	
	MS – Mandado de Segurança	927	**854**	**1.017**	48
	Pet – Petição	361	**329**	**318**	11
	Rcl – Reclamação	4.926	**4.986**	**2.602**	128
	RHD – Recurso Ordinário em *Habeas Data*	2	**2**		
	RMI – Recurso Ordinário em Mandado de Injunção	1	**1**	**1**	
	RMS – Recurso Ord. em Mandado de Segurança	240	**211**	**225**	7
	TPA – Tutela Provisória Antecedente	5	**5**	**1**	
Classes recursais	AI - Agravo de Instrumento	24.760	**26.891**	**2.206**	1
	ARE - Recurso Extraordinário com Agravo	19.866	**19.277**	**1.585**	187
	RE - Recurso Extraordinário	23.539	**24.300**	**5.319**	140
Total geral		**88.119**	**90.981**	**21.215**	**807**

Fonte: Portal de Informações Gerenciais do STF em 1º/4/2023.

Comparação entre acervo histórico e acervo atual

Evolução do acervo de Controle Concentrado

Total de processos recebidos desde de 2006

Redução de **79%** nas classes de Controle Concentrado

Acervo atual

Evolução do acervo de Classes Criminais

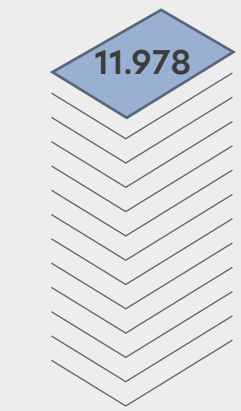

Total de processos recebidos desde de 2006

Redução de **99%** nas Classes Criminais

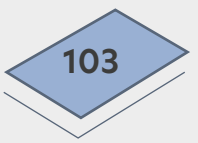

Acervo atual

Evolução do acervo de Classes Recursais

Recebidos

Redução de **99%**
nas Classes Recursais

Acervo atual

3.4 Ministro Ricardo Lewandowski - Presidência

49.506
processos recebidos

54.335
decisões proferidas

+

2.934
despachos
em processos

=

57.269

Processos registrados à Presidência

Registrados à Presidência no período

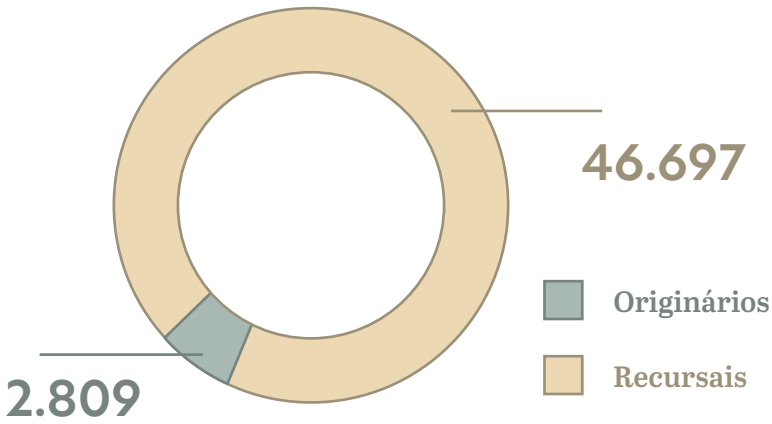

94% dos processos recebidos durante a Presidência foram processos recursais.

Por atribuição regimental (arts. 13, V, c e d; 327, *caput*; e 328, parágrafo único, do Regimento Interno do STF – RISTF), a Presidência aprecia recursos que não preenchem requisitos formais e materiais de admissibilidade, bem como aqueles que tratam de matéria com repercussão geral já apreciada pelo STF. Outros processos são registrados ao Presidente, por competência exclusiva (arts. 13, V, d, e XV; 70, § 4º; 278; 297; 351; e 354-A do RISTF), tais como *habeas corpus* em que seja manifesta a incompetência do Tribunal para a apreciação do pedido e feitos das classes Arguição de Suspeição (AS), Intervenção Federal (IF), Proposta de Súmula Vinculante (PSV), Suspensão de Liminar (SL), Suspensão de Segurança (SS) e Suspensão de Tutela Antecipada (STA) – esta classe, desde dezembro de 2017, denominada Suspensão de Tutela Provisória (STP).

Fonte: Portal de Informações Gerenciais do STF em 31/3/2023.

Decisões proferidas durante a Presidência

Decisões proferidas

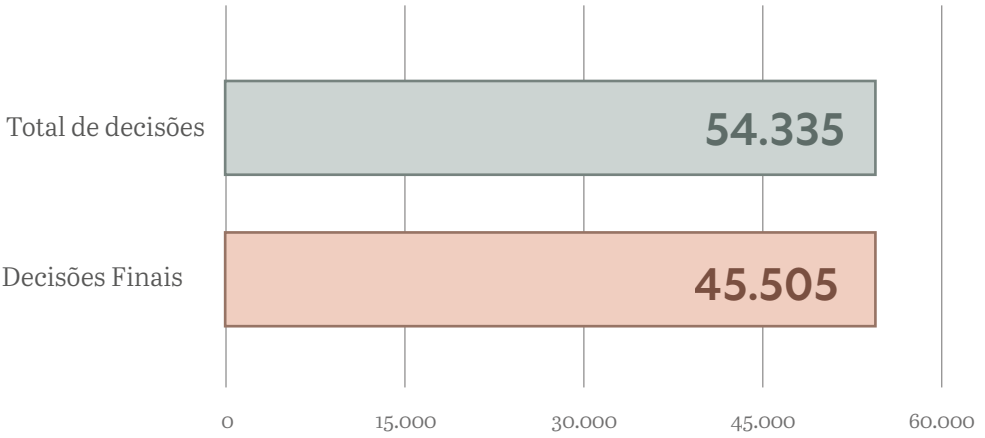

Fonte: Portal de Informações Gerenciais do STF em 1º/4/2023

No total, foram proferidas **235.671** decisões durante o período. O Ministro Presidente Ricardo Lewandowski foi responsável por 23% delas. Mais de **45 mil** foram decisões terminativas.

Tipo de decisão

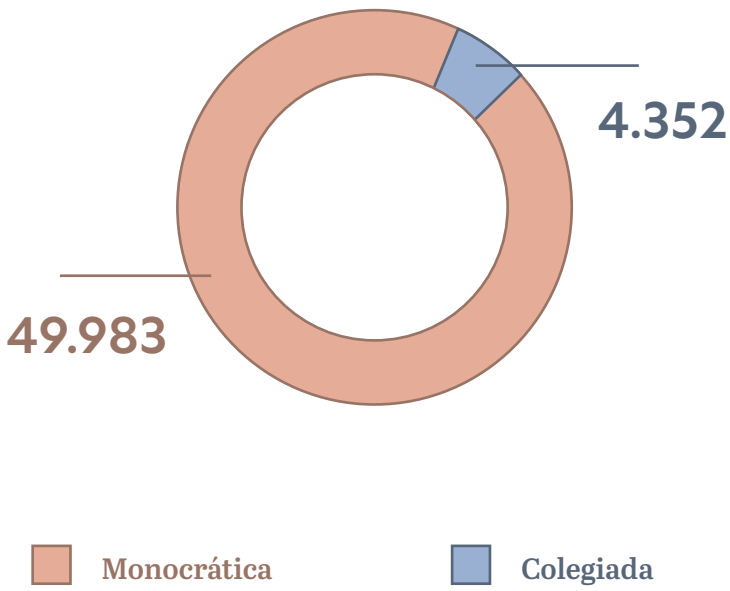

Fonte: Portal de Informações Gerenciais do STF em 1º/4/2023.

Foram **4.352** decisões colegiadas em processos de relatoria do Ministro Presidente e **49.983** decisões monocráticas no período.

Decisões por ramo do Direito na Presidência

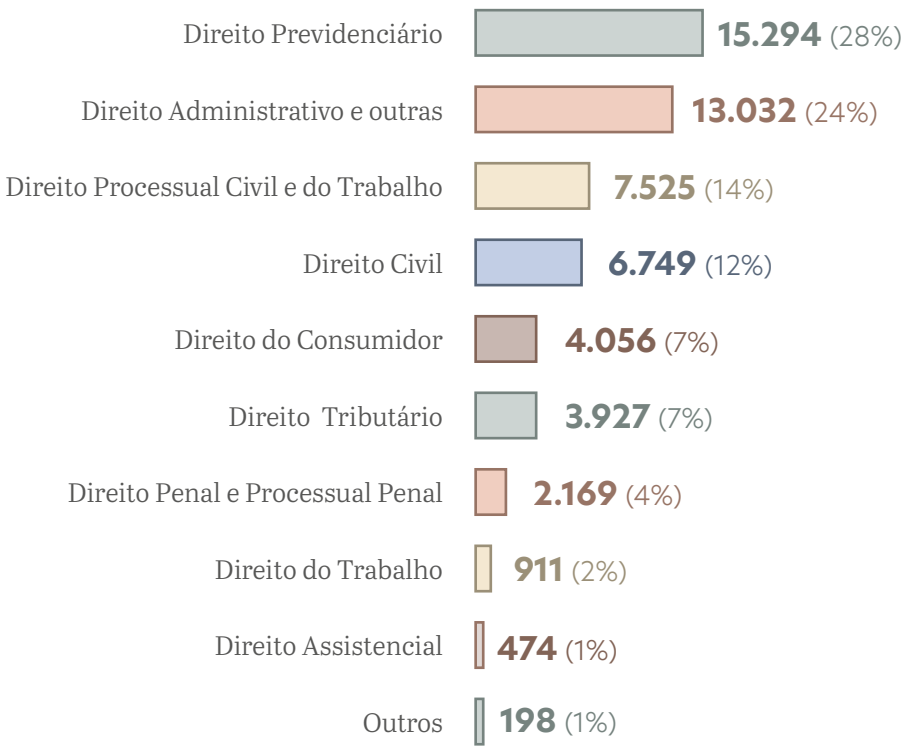

Fonte: Portal de Informações Gerenciais do STF em 1º/4/2023.

66% das decisões proferidas foram em processos de assuntos relacionados ao Direito Previdenciário, Direito Administrativo e Direito Processual Civil e do Trabalho.

Decisões por Ramo do Direito no Gabinete

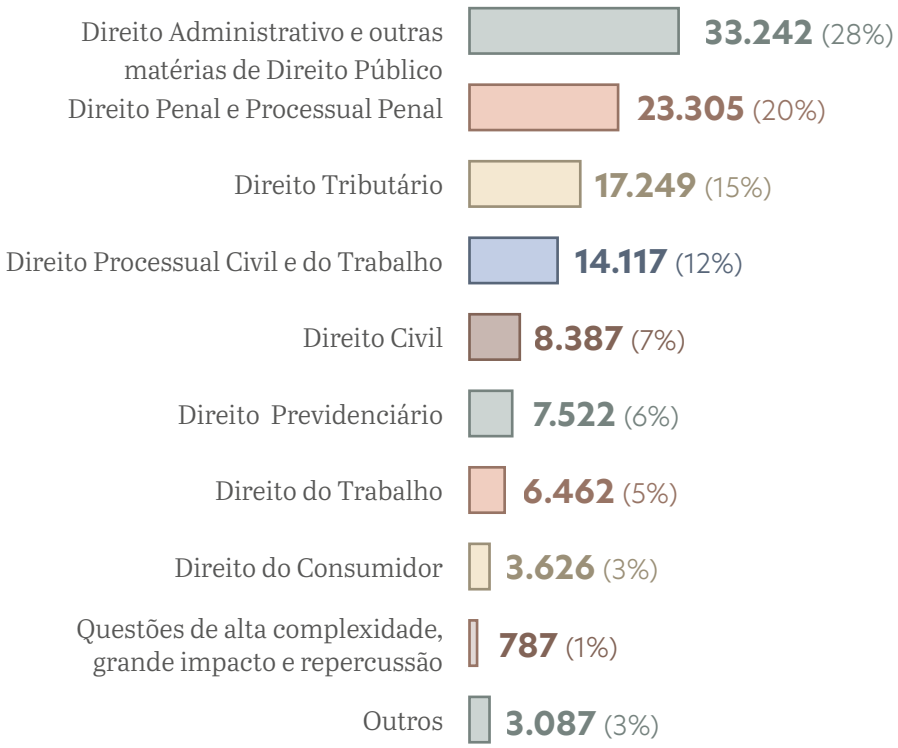

Fonte: Portal de Informações Gerenciais do STF em 1º/4/2023.

63% das decisões proferidas foram em Direito Administrativo, Direito Penal e Processual Penal e Direito Tributário.

Capítulo 4

Destaques

4.1 Julgamentos relevantes

Ao longo dos 17 anos no Supremo Tribunal Federal, o Ministro Ricardo Lewandowski atuou em diversas decisões monocráticas e colegiadas. Alguns de seus julgamentos destacaram-se pela relevância e o impacto significativo na vida das pessoas e da sociedade, pois visaram não apenas a garantia de direitos fundamentais, mas também assegurar os princípios constitucionais que conformam a própria República Federativa do Brasil.

ADPF 186 e **RE 597.285**

Nesses julgamentos, decidiu-se pela constitucionalidade do sistema de reserva de vagas nas universidades públicas com base em critério étnico-racial, bem como para estudantes egressos do ensino público.

> Justiça social, hoje, mais do que simplesmente redistribuir riquezas criadas pelo esforço coletivo, significa distinguir, reconhecer e incorporar à sociedade mais ampla valores culturais diversificados, muitas vezes considerados inferiores àqueles reputados dominantes.

HC 143.641

Habeas corpus coletivo, no qual foi concedida a ordem para substituir a prisão preventiva pela domiciliar de milhares de gestantes presas, lactantes e mães presas de crianças até doze anos e de deficientes físicos sob sua guarda, exceto em casos de crimes praticados mediante violência ou grave ameaça contra seus dependentes, ou, ainda, em situações excepcionalíssimas, as quais deverão ser devidamente fundamentadas pelos juízes que denegarem o benefício.

“

[...] estamos diante da proteção, talvez, de um dos mais sagrados direitos, depois da vida e da saúde, que é o direito à liberdade. E mais: a proteção da mãe, sobretudo daquela que amamenta, e de - tenho aqui um número aproximado, mas não vou ousar discriminá-lo em suas minúcias, para não errar -, seguramente, mais de dois mil pequenos brasileirinhos, que estão atrás das grades, com suas mães, sofrendo indevidamente - contra o que dispõe a Constituição e contra o que dispõe o Direito positivo brasileiro - as agruras do cárcere.

ADPF 165-Acordo

Homologação de Acordo Coletivo que prevê o pagamento das diferenças relativas aos Planos Econômicos Bresser, Verão e Collor II, além da vedação ao ressarcimento de verbas relativas às diferenças referentes ao Plano Collor I.

“

Diante da disseminação das lides repetitivas no cenário jurídico nacional atual, e da possibilidade de sua solução por meio de processos coletivos, a decisão a ser proferida pelo Supremo Tribunal Federal assume o caráter de marco histórico na configuração do processo coletivo brasileiro. Ao decidir este acordo, esta Casa estabelecerá parâmetros importantes para os inúmeros casos análogos, passados, presentes e futuros, que se apresentam e se apresentarão perante juízes que tomarão esta decisão como referência ao homologar acordos coletivos, bem assim ao deixar de fazê-lo.

Ressalto que já é hora de tais parâmetros serem estabelecidos, porque é assim, conferindo maior previsibilidade ao processo coletivo, que o Supremo Tribunal Federal o fortalecerá, como também o ideal de acesso à Justiça.

ADPF 754 e 756

Determinação ao Governo Federal para que apresentasse, em 30 dias, plano compreensivo e detalhado acerca das estratégias que estaria colocando em prática ou pretendia desenvolver para o enfrentamento da pandemia desencadeada pelo novo coronavírus, discriminando ações, programas, projetos e parcerias correspondentes, com a identificação dos respectivos cronogramas e recursos financeiros, de maneira a assegurar a oferta e distribuição tempestiva, universal e gratuita de vacinas, em qualidade e quantidade suficiente para a imunização de toda a população brasileira, segundo critérios técnicos e científicos pertinentes, assegurada a maior cobertura vacinal possível, no limite de suas capacidades operacionais e orçamentárias.

“

O Estado brasileiro não pode se pautar por critérios políticos, partidários ou ideológicos para escolher ou rejeitar determinadas vacinas e respectivos insumos, nem discriminá-las com base apenas em sua origem, e muito menos repudiá-las por razões de caráter subjetivo, não lhe sendo lícito abrir mão de qualquer imunizante que venha a mostrar-se eficaz e seguro contra a Covid-19.

ADPF 770 MC-Ref

Autorização aos estados, aos municípios e ao Distrito Federal para importar e distribuir vacinas contra a Covid-19, desde que registradas pelo menos por uma autoridade sanitária estrangeira e liberadas para distribuição comercial pelo país produtor, ou, ainda, quaisquer outras que vierem a ser aprovadas, em caráter emergencial, caso a Anvisa não observe o prazo de 72 horas para expedição da permissão de compra.

[...] o federalismo cooperativo, antes mencionado, longe de ser mera peça retórica, exige que os entes federativos se apoiem mutuamente, deixando de lado eventuais divergências ideológicas ou partidárias dos respectivos governantes, sobretudo diante da grave crise sanitária e econômica decorrente da calamidade pública causada pelo novo coronavírus. Bem por isso, os entes regionais e locais não podem ser alijados do combate à Covid-19, notadamente porque estão investidos do poder-dever de empreender as medidas necessárias para o enfrentamento da emergência sanitária resultante do alastramento incontido da doença.

ADI 1.969

O julgado resultou na declaração de inconstitucionalidade de decreto do Distrito Federal que proibia a realização de manifestações públicas na Praça dos Três Poderes, Esplanada dos Ministérios e Praça do Buriti.

“

[...] a liberdade de reunião e de associação para fins lícitos constitui uma das mais importantes conquistas da civilização, enquanto fundamento das modernas democracias políticas.

ADPF 754-TPI - décima sexta

Proibição do Governo Federal de desvirtuar a finalidade do "Disque 100" do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos, o qual abriu o canal de comunicação para denúncias relacionadas à exigência de comprovante de vacinação contra a Covid-19, restrição considerada legítima pelo Supremo Tribunal Federal.

"

Não se mostra admissível, pois, que o Estado, representado pelos Ministérios da Saúde e da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos, agindo em contradição com o pronunciamento da Anvisa, a qual garantiu formalmente a segurança da Vacina *Comirnaty (Pfizer/Whyet)* para crianças, além de contrariar a legislação de regência e o entendimento consolidado do Supremo Tribunal Federal, venha, agora, adotar postura que desprestigia o esforço de vacinação contra a Covid-19, sobretudo porque, com tal proceder, gerará dúvidas e perplexidades tendentes a impedir que um número considerável de menores sejam beneficiados com a imunização.

ADPF 738-MC-Ref

Deferimento de medida cautelar, referendada pelo Plenário da Corte, para determinar a aplicação, nas eleições de 2020, dos incentivos às candidaturas de pessoas negras no formato definido pelo Tribunal Superior Eleitoral (TSE).

“

Políticas públicas tendentes a incentivar a apresentação de candidaturas de pessoas negras aos cargos eletivos nas disputas eleitorais que se travam em nosso País, já a partir deste ano, prestam homenagem aos valores constitucionais da cidadania e da dignidade humana, bem como à exortação, abrigada no preâmbulo do texto magno, de construirmos, todos, uma sociedade fraterna, pluralista e sem preconceitos, fundada na harmonia social, livre de quaisquer formas de discriminação.

ADI 6362

As requisições administrativas de bens e serviços realizadas por Estados, Municípios e Distrito Federal para o combate ao coronavírus não dependem de prévia análise nem de autorização do Ministério da Saúde, mas devem se fundamentar em evidências científicas e serem devidamente motivadas. A Lei 13.979/2020, ao dispor sobre medidas de enfrentamento à Covid-19, se refere a uma autoridade plural, não discriminando se é municipal, estadual ou federal, portanto não deve haver primazia no poder de requisição, mas uma cooperação necessária entre os entes e uma responsabilidade comum.

“

A Constituição outorgou a todas as unidades federadas a competência comum de cuidar da saúde, compreendida nela a adoção de quaisquer medidas que se mostrem necessárias para salvar vidas e restabelecer a saúde das pessoas acometidas pelo novo coronavírus, incluindo-se nelas o manejo da requisição administrativa.

Rcl 32.035

Os veículos de comunicação têm o direito de entrevistar pessoa presa, mediante consentimento do custodiado.

“

A garantia constitucional da presunção de inocência prevê que 'ninguém será considerado culpado até o trânsito em julgado de sentença penal condenatória' (art. 5º, LVII, da CF/1988). Isso quer dizer que mesmo o preso provisório, ainda que se encontre em execução antecipada da pena, não pode ter seus direitos fundamentais restringidos pelo Estado, dentre eles a liberdade de expressão, notadamente porque o art. 15, III, da Carta da República preconiza que os direitos políticos somente serão suspensos após o trânsito em julgado da condenação criminal.

ADI 6230

Os partidos políticos têm autonomia para estabelecer a duração dos mandatos de seus dirigentes, mas devem assegurar a alternância de poder por meio de eleições periódicas. Invalidou-se o dispositivo da Lei dos Partidos Políticos (Lei 9.096/1995) que permitia o prazo de vigência dos órgãos provisórios de agremiações de até oito anos.

“

A autonomia partidária foi concedida aos partidos políticos com a intenção de fortalecer o regime democrático e o princípio republicano, não de enfraquecê-los. E aqui se coloca a problemática das comissões provisórias que se perpetuam. O que é provisório não é eterno; o que é temporário, não pode ser permanente; o que é efêmero, não é duradouro. As palavras têm significado, e o intérprete constitucional não pode ignorar o léxico.

Pet 7265

Não homologação de acordo de colaboração premiada, com a devolução dos autos à Procuradoria-Geral da República, tendo em vista que apenas o Poder Judiciário, por competência constitucional, detém o poder de fixar, reduzir ou substituir penas privativas de liberdade ou conceder o perdão judicial.

“

[...] o Poder Judiciário detém, por força de disposição constitucional, o monopólio da jurisdição, sendo certo que somente por meio de sentença penal condenatória, proferida por magistrado competente, afigura-se possível fixar ou perdoar penas privativas de liberdade relativamente a qualquer jurisdicionado.

ADI 6.586

Decisão na qual ficou assentado que a imunização contra a Covid-19 é compulsória, podendo ser implementada mediante restrições indiretas, vedada a vacinação forçada.

“

A obrigatoriedade da vacinação a que se refere a legislação sanitária brasileira não pode contemplar quaisquer medidas invasivas, aflitivas ou coativas, em decorrência direta do direito à intangibilidade, inviolabilidade e integridade do corpo humano, afigurando-se flagrantemente inconstitucional toda determinação legal, regulamentar ou administrativa no sentido de implementar a vacinação sem o expresso consentimento informado das pessoas dentre outras, a restrição ao exercício de certas atividades ou à frequência de determinados lugares, desde que previstas em lei, ou dela decorrentes.

RE 579.951

No julgamento, resolveu-se que a contratação de parentes de autoridades para o exercício de cargos públicos viola a Constituição Federal, tendo sido editada, na sequência, a Súmula Vinculante nº 13, que veda o nepotismo em qualquer dos Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

“

Essa mesma sociedade, com o progressivo amadurecimento da democracia registrado no País, sobretudo nas duas últimas décadas, exige hoje dos administradores públicos uma conduta inequivocadamente ilibada e, sabendo-os ímprobos, não mais aceita contemplá-los com qualquer condescendência.

RE 1.237.867

Equiparação do direito de redução de jornada, nos termos do art. 98, § 2º e § 3º, da Lei 8112/1990, aos servidores públicos estaduais e municipais que têm filhos com deficiência, sem a necessidade de compensação de horário e sem redução de vencimentos.

“

Cuidado não exige apenas amor. Ressalto uma vez mais, por nunca ser demais lembrar, que cuidado exige trabalho, empenho, devoção e entrega. Dedicar-se a pessoas com deficiência pode significar jornadas ininterruptas, nas quais se exige uma tenacidade perene e laboriosa, marcada por renúncias. Isso é particularmente doloroso e solitário em uma sociedade que ainda considera essa vivência como um problema de esfera privada. Mas não é. Não o pode ser em uma sociedade cuja Constituição ostenta princípios como a dignidade e igualdade. Não o pode ser em um Estado que utiliza como paradigma os direitos humanos.

É por isso que cabe a todos, inclusive e principalmente ao Estado, garantir que não apenas as pessoas com deficiência, mas também suas famílias tenham o apoio necessário para que todos possam desenvolver suas potencialidades e sonhos com dignidade.

RE 592.581

No Recurso Extraordinário, reconheceu-se a competência do Judiciário para determinar reformas em presídios, com o fim de garantir a incolumidade física e moral dos detentos.

“

O fato é que a sujeição dos presos às condições até aqui descritas mostra, com clareza meridiana, que o Estado os está sujeitando a uma pena que ultrapassa a mera privação da liberdade prevista na sentença, porquanto acresce a ela um sofrimento físico, psicológico e moral, o qual, além de atentar contra toda a noção que se possa ter de respeito à dignidade humana, retira da sanção qualquer potencial de ressocialização. Sim, porque tais pessoas, muito embora submetidas à guarda e vigilância do Estado, devem merecer dele a necessária proteção, inclusive e especialmente contra violências perpetradas por parte de agentes carcerários e outros presos.

4.2 Audiências de Custódia

A audiência de custódia é uma ação do Conselho Nacional de Justiça (Resolução 213, de 5.12.2015), instituída na presidência do Ministro Ricardo Lewandowski, no qual o cidadão preso em flagrante deve ser obrigatoriamente levado à presença de um juiz no prazo de 24 horas para que, acompanhado de seu advogado ou defensor público, seja ouvido e que, diante dos fatos, seja decidido, pelo julgador, se há possibilidade de relaxamento da prisão ou conversão da prisão em flagrante em preventiva. Além disso, o juiz também avaliará se a prisão preventiva poderá ser substituída por liberdade provisória até o julgamento definitivo do processo, e se será adotado, conforme o caso, medidas cautelares como o monitoramento eletrônico e o comparecimento de estipulados períodos em juízo. O julgador poderá, ainda, determinar a realização de exames médicos para apurar eventuais maus-tratos ou abuso policial durante a execução da detenção.

A audiência de custódia tem vários objetivos. Primeiro, assegurar os direitos fundamentais da pessoa submetida à prisão, no sentido de permitir exame imediato das circunstâncias do flagrante e, consequentemente, se o indivíduo será ou não mantido em cárcere. A presença da pessoa, perante o juiz, permite que o preso exerça o direito pleno e efetivo do contraditório, pois o contato próximo entre eles pode revelar elementos importantes para a tomada de decisão, os quais usualmente não estariam presentes, por exemplo, na transcrição da narrativa do flagrante pelas autoridades policiais. Tal medida, conforme a prática demonstrou, evita prisões desnecessárias, atenuando-se a superlotação carcerária e os gastos que decorrem da manutenção de presos provisórios indevidamente. Ainda em relação ao caráter humanitário, a audiência possibilita que casos de violência ou abuso contra os presos sejam devidamente investigados.

É correto afirmar que as audiências de custódia, a despeito das dificuldades de implementá-las, trouxeram um impacto positivo no sistema penitenciário brasileiro e protagonizaram verdadeira mudança de paradigma da justiça criminal, pois mudou a concepção de que a prisão tudo resolve. A cultura do encarceramento, tão comum no Brasil – antes o quarto País que mais prendia pessoas no mundo -, passava uma falsa percepção que as mazelas da sociedade estavam sendo ajustadas ou que a segurança pública era efetiva. No entanto, de forma geral, ela trazia mais malefícios

do que benefícios, pois o encarceramento em massa gera dessocialização, altos custos ao Estado, péssimas condições das instituições prisionais e menor possibilidade de reeducação e recuperação dos apenados. Nesse sentido, a sociedade é a principal vítima e destinatária dessa desordem institucional que domina as carceragens brasileiras, locais onde se cultua, sistematicamente, a multiplicação de violações, ilegalidades e abusos de toda ordem.

O programa de audiência de custódia não deixa, no entanto, de acompanhar aquele que, tendo cometido um delito, não teve a prisão preventiva decretada. Há a previsão de série de alternativas à prisão, às quais o acusado terá que cumprir para evitar o decreto prisional, enquanto o processo segue o curso normal. Nesse sentido, o preso poderá retomar sua vida, voltar a sua família, ser reincorporado ao seio da comunidade recuperado e se tornar um cidadão prestante.

As audiências de custódia, além de medida humanitária, representam um salto civilizatório rumo não apenas ao cumprimento do art. 7.5 da Convenção Americana sobre os Direitos Humanos (Pacto de São José da Costa Rica), mas à construção de uma sociedade mais justa e equânime**.**

> Não haverá sentimento de paz social para ninguém se não fizermos da dignidade e do respeito aos direitos de todos, indistintamente, fora ou dentro de presídios, uma forma de atuação valorizada institucionalmente.
>
> Fonte, Audiência de Custódia, livro do Audiência de Custódia, publicado pelo CNJ.

4.3 *Impeachment*

Em 2 de dezembro de 2015, o então presidente da Câmara dos Deputados justificou o prosseguimento do processo de *impeachment* da ex-Presidente Dilma Rousseff sob o argumento de possível ocorrência de crime de responsabilidade fiscal e pela edição de decretos de abertura de crédito sem a devida autorização do Congresso Nacional. O julgamento, que durou 273 dias, culminou na cassação do mandato da ex Chefe do Poder Executivo, sem a perda dos direitos políticos.

Na Câmara dos Deputados, foi eleita uma Comissão Especial, por meio de voto secreto, para analisar o pedido de *impeachment*. No entanto, o Supremo Tribunal Federal, no julgamento da Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental 378, da relatoria do Ministro Edson Fachin e redator para o acórdão Ministro Roberto Barroso, ao analisar se o rito estabelecido na Lei 1.079/1950 era compatível com a Constituição Federal de 1988, decidiu, entre outras questões, que as votações do processo de impedimento devem ser abertas, inclusive para a eleição da mencionada comissão, com os integrantes indicados pelos líderes.

Após outra eleição, a nova Comissão Especial da Câmara Baixa, em 11 de abril de 2016, aprovou oficialmente a abertura do processo contra Dilma Rousseff e, em 17 de abril do mesmo ano, o Plenário da Câmara dos Deputados autorizou a abertura do pleito.

A Comissão Especial do Senado Federal, por seu turno, aprovou o relatório favorável à abertura do processo em 6 de maio de 2016, o qual foi aprovado pelo Pleno da Casa alta em 12 de maio, com a determinação do afastamento da então Presidente da República Federativa do Brasil das atribuições do seu cargo. A partir desse momento, o então Presidente do Supremo Tribunal Federal, Ministro Ricardo Lewandowski assumiu a condução do processo de *impeachment*.

No discurso de abertura do julgamento, o Ministro lembrou aos Senadores a seriedade da decisão a ser tomada, pois poderiam decidir pelo afastamento de Presidente da República eleita pelo voto popular, o que, certamente, afetaria os rumos do País.

Considerando que, a partir daquele momento, passariam a atuar como verdadeiros juízes, o Presidente do STF esclareceu que os fatos deveriam ser analisados com a máxima isenção e objetividade, devendo prevalecer os princípios da independência, da imparcialidade, do conhecimento e da capacitação.

Pontuou, ainda, que, em analogia ao estabelecido no Código de Ética da Magistratura, o processo deveria ser pautado na cortesia e respeito, sendo atentatório à dignidade do cargo a prática de ato ou de comportamento que implicasse discriminação injusta ou arbitrária de qualquer pessoa ou instituição. Destacou que as decisões deveriam seguir as diretrizes impostas ao Poder Judiciário, no sentido de buscar a verdade exclusivamente nas provas coligidas nos autos e que fossem baseadas em juízos racionalmente motivados.

Por fim, relembrou que o Presidente do Supremo Tribunal Federal, no processo de *impeachment*, não tem qualquer função judicante, limitando-se apenas a zelar para que as regras procedimentais e regimentais fossem observadas de modo a preservar a isonomia entre as partes e o direito de defesa da acusada.

Apesar das tensões, o devido processo legal foi assegurado e, em 31 de agosto de 2016, o Senado Federal, no exercício da competência constitucional que lhe foi conferida, concluiu pelo *impeachment* de Dilma Rousseff, tendo, portanto, cassado o seu mandato de Presidente, embora tenha mantido os seus direitos políticos.

4.4 Gabinete ISO 9001

O Gabinete do Ministro Ricardo Lewandowski recebeu a certificação por implementação da ISO 9001, por realizar de forma padronizada a gestão dos processos pendentes de decisão.

O padrão ISO foi criado pela *International Organization for Standartization*, instituição fundada, em 1947, na Suíça. O objetivo da certificação é estabelecer normas internacionais para a qualidade de produtos e serviços das empresas do mundo todo, com foco na gestão e na qualidade do que é oferecido por elas a seus clientes.

A busca pela certificação ocorreu devido ao alto volume de processos no Poder Judiciário. O Ministro entendeu que, somente com o uso da tecnologia e da gestão, poderia prestar um excelente serviço de justiça.

O grande marco para esta mudança foi a Constituição Federal de 1988, a qual constitucionalizou praticamente todo o Direito, seja substantivo ou adjetivo. Essa é uma das razões do enorme protagonismo exercido, nos dias atuais, pelo Supremo Tribunal Federal, tendo em vista que a Corte analisa das mais simples às mais complexas questões da sociedade brasileira.

Ademais, a Carta da República, com objetivo de erigir verdadeiro Estado Democrático de Direito, escancarou as portas do Judiciário. Além de manter o princípio da universalidade da jurisdição - disposto constitucional segundo o qual nenhuma lesão ou ameaça de direito pode ser subtraída à apreciação do Poder Judiciário -, também criou uma série de novos instrumentos (o mandado de injunção, o *habeas data*, o mandado de segurança coletivo, a ação civil pública); legitimou as sociedades civis para ingressar em juízo em nome de seus membros; fortaleceu o Ministério Público e ampliou a legitimação para o ajuizamento de ações diretas de inconstitucionalidade.

Em decorrência do exposto, o número de processos recebidos pelo Supremo Tribunal Federal tornou-se avassalador: à época da implantação da ISO 9001, cada Gabinete de Ministro recebia, em média, mil processos para serem relatados. Por

esse motivo, adotou-se padrões de gestão prevalentes na iniciativa privada, com as adaptações necessárias ao serviço público e à atividade jurisdicional.

Os benefícios da certificação são inúmeros, a começar pela política da qualidade dos produtos, os quais, no caso do Gabinete, são, de forma geral, as decisões e os acórdãos, que passaram a ser examinados por rígidos controles. A metodologia implantada foi feita em algumas etapas, seguindo os seguintes critérios:

i. tornou-se necessário realizar um profícuo planejamento estratégico, com objetivos claros de curto, médio e longo prazos;

ii. instituiu-se mensuração e avaliação constante dos resultados, índice fundamental para a melhoria contínua do serviço prestado;

iii. a certificação permitiu o estabelecimento de um sistema eficiente e eficaz de comunicação, tanto em relação ao público interno quanto ao externo;

iv. o processo permitiu o envolvimento de toda a equipe do Gabinete, o que gerou integração e maior participação das pessoas que efetivamente realizavam os procedimentos e processos para se chegar ao produto final almejado;

v. foi estabelecida a capacitação permanente dos servidores, investimento fundamental para a melhoria do trabalho e a satisfação de cada um que integrava o grupo;

vi. os problemas passaram a ser analisados por meio de uma visão sistêmica, ou seja, a disfunção de parte da "engrenagem", por menor que ela fosse, tinha repercussão em todos, por isso as soluções favoreciam a todos;

vii. a tomada de decisões era baseada em dados objetivos, tornando-as muito mais assertivas e precisas;

viii. a certificação possibilitou o entendimento de todos de que o foco do trabalho realizado é o usuário, no caso, todos e cada um dos brasileiros;

ix. foram instaurados procedimentos de melhoria contínua, com abertura para que todos os integrantes do grupo pudessem expressar ideias e sugestões.

Por fim, a certificação ISO 9001 permitiu o estabelecimento de proficientes parcerias internas e externas, o que viabilizou o aprimoramento não apenas do Gabinete, mas também de outras áreas do Tribunal. A implantação da certificação gerou a redução de 40% do acervo no primeiro ano. A taxa de recorribilidade das decisões proferidas também reduziu. E o melhor: a cultura estabelecida na equipe do Gabinete permaneceu ao longo do tempo e até os dias atuais foi mantida a celeridade com qualidade nos julgados proferidos.

Capítulo 5

Considerações finais

5. Considerações finais

Este relatório apresenta números impressionantes. Ao longo dos 17 anos de atuação do Ministro Ricardo Lewandowski na Suprema Corte, foram mais de 200.00 atos judiciais proferidos (entre decisões e despachos). Os números falam por si, mas não contam toda a história. Mais importante que a imponência dos dados é o conteúdo das decisões e o seu padrão de conduta.

A carreira do Ministro Ricardo Lewandowski nesta Corte, iniciada em 2006, deve também ser contada pelo viés da sua incessante e firme atuação para cumprir fielmente os deveres, muitas vezes árduos e impopulares, que esse cargo - de altíssima relevância para a edificação do Estado Democrático de Direito - exige, ao estabelecer como função precípua a guarda da Constituição Federal. Cada uma das decisões, das mais simples às mais complexas, vale dizer, foram analisadas porque detinham envergadura constitucional. Portanto, podem ter mudado não apenas a vida de um cidadão, mas de uma nação inteira.

A história merece ser contada também pelos infindáveis assuntos que esta Corte analisa todos os dias, nos quais a atuação do Ministro sempre foi marcada pela seriedade e fidelidade aos princípios que regem a Constituição Federal. Os registros históricos, hoje consolidados na jurisprudência da Corte, revelam claramente que o Ministro incansavelmente pautou suas decisões buscando garantir a dignidade da pessoa humana e o princípio da igualdade, tanto o formal quanto o material.

Defensor fervoroso desses axiomas constitucionais, o Ministro Ricardo Lewandowski garantiu, em diversos julgamentos - com vistas a reparar desigualdades históricas deste País -, a constitucionalidade do sistema de reserva de minorias. Mas não foi apenas pelas minorias que ele atuou, mas por cada brasileiro. Como Juiz, a todo instante, sem exceção, se norteou pelo paradigma de que a justiça serve ao jurisdicionado e, portanto, é para ele que os melhores esforços devem ser empreendidos.

O Ministro, por isso, conduziu de forma habilidosa a Presidência do Supremo Tribunal Federal e do Conselho Nacional de Justiça, cujas ações, providências, medidas e juízos promoveram a celeridade da prestação jurisdicional, sem a perda da qualidade das decisões.

Intransigente quanto às violações dos direitos humanos, durante a sua gestão como Presidente do STF e do CNJ, e, na busca por caminhos processuais mais justos e equânimes, implementou, no âmbito do Judiciário brasileiro, a obrigatoriedade da realização de audiências de custódia, o que não apenas reduziu drasticamente o número de prisões indevidas, como economizou significativo montante de verbas, que puderam ser utilizadas em prol da melhoria do sistema carcerário.

Entusiasta da tecnologia, sempre atuou na vanguarda estabelecendo instrumentos que dinamizassem os trabalhos em prol da atividade jurisdicional. Preocupado com o excesso de processos no Poder Judiciário e, consequentemente, com a demora para a resolução das causas, o Ministro Ricardo Lewandowski fortaleceu, em seu Gabinete, a conciliação como ferramenta fundamental para a solução de litígios.

É possível afirmar, inclusive, que **celeridade com qualidade** é marca do seu trabalho desde o primeiro dia nesta Casa. Adotou, conforme já exposto neste relatório, a ISO 9001 em seu Gabinete, cujas repercussões positivas são herança até hoje entre aqueles que o auxiliam nas decisões que são proferidas diariamente. Não se pode deixar de mencionar que seu Gabinete é considerado um dos melhores para se trabalhar dentro da Corte Suprema, pois, apesar da carga de trabalho muitas vezes árdua e da responsabilidade inerente ao trabalho jurisdicional, o respeito, a receptividade e a implementação de novas ideias, o diálogo e o trabalho em conjunto são características das quais o Ministro não abre mão. Na condução do dia a dia, também não se pode deixar de registrar a administração primorosa da Chefe de Gabinete, Dra. Ana Maria Alvarenga Mamede Neves, que concretiza esses valores tão caros a um ambiente de trabalho harmonioso e digno.

A carreira acadêmica, parte essencial desta história, deve ser contada pela perspectiva da extrema dedicação do Ministro à educação e ao ensino. Professor há mais de quatro décadas, o Ministro nunca deixou de acreditar que ensinar é criar um futuro melhor. E que ensinar está além do professar, pois o ensino que transforma é aquele que propaga reflexões, valores, críticas e novas formas de ver o mundo. Ensinar é o lugar da diversidade, da pluralidade e do diferente e, portanto, o lugar do crescimento de todos.

Por fim, a história da vida jurisdicional do Ministro não estaria completa sem o registro da sua devoção à família, esposa, filhos e netos. Pai amoroso, marido exemplar e avô zeloso, procurou equilibrar os desafios do trabalho com o cuidado com aqueles que ama.

Como foi dito, os números apresentados são mesmo impressionantes. Demonstram toda a dedicação e empenho que o Ministro Ricardo Lewandowski empreendeu nos 17 anos nesta Corte. Mostram, ainda, toda a fé que ele tem no Poder Judiciário, como um poder forte e indispensável para o Estado Democrático de Direito. Revelam, também, a defesa incansável dos valores previstos na Constituição Federal e a busca incessante por uma nação mais justa e mais igual. Demonstram respeito, sobretudo, pela humanidade e por todas as pessoas. Por isso, essa história, ainda parcialmente medida e contada, certamente ecoará para sempre na história do Brasil e do mundo, porque é isso que acontece com as histórias que transformam.

Equipe do Gabinete - 2023

Adriana Cristina Ferreira Antunes de Oliveira

Alexvictor Rodrigues Costa

Alysson Cley Guimarães de Matos

Ana Clara Ferreira Riberio de Morais

Ana Maria Aleandrino Salmito Noleto

Ana Maria Alvarenga Mamede Neves – Chefe de Gabinete

Ana Maria de Oliveira Cezar

Angélica Pereira Schulz

Anthero Roma de Oliveira Neto

Betânia Mendes da Silva

Camila Gonçalves Ventura Rodrigues

Carolina da Cunha Silva

Caroline Santos Lima

César Veiga de Guimarães

Daniel Costa Souza

Daniel Vergueiro Machado

Diego Oliveira de Andrade Soares

Dudley Fernandes Pimentel

Edinalda da Conceição

Eduardo Barreto Cezar

Fabiane Pereira de Oliveira

Fabyano Alberto Stalschmidt Prestes

Flávia Cavalcante Braga

Flaviane Montalvão Siqueira

Francisco Reginaldo Rocha Mota

Gabriel Rodrigues de Abreu

Glaydson José Rego de Souza

Helena Refosco

Joice Yoshimura Alvarenga Vickery

Juliana Campaner Santori

Juliana Viana Cardoso

Karina Mara Menezes Cordeiro

Larissa Arutim Adamo

Leonardo Redenção Miranda e Silva

Lílian Manoela Monteiro Cintra de Melo

Lise Jaqueline Marquez de Oliveira

Luiz Felipe de Casrilevitz Rebuelta Neves

Marcelo Pereira de Souza Júnior

Marcelo Pimentel de Oliveira

Marcos Duque Gadelho Junior

Marcos Soares

Maria das Graças Pereira

Murilo Maia Herz

Nathasha Nunes Correa

Paulo Alencar Costa

Paulo Cesar Batista dos Santos

Rayna Pinto Monteiro

Ricardo Jose Klaym Nonato

Romison Fernandes da Silva

Sérgio Eduardo da Costa Vieira

STF
SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL